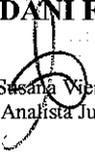




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CONCLUSÃO

Em 18 de janeiro de 2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 9ª Vara Cível, Dr. **CIRO BRANDANI FONSECA**.


Sésara Vieira Duran
Analista Judiciário

Processo nº. 0000706-11.2011.403.6100

Ação ordinária

Autor: Joseph dos Santos Silva

Réus: União Federal e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

REQ. Nº 006 / 2011

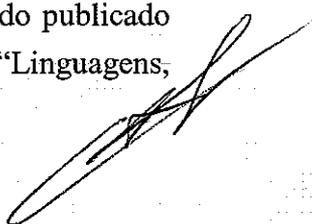
Vistos,

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

Pretende o autor a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para que lhe seja assegurado direito à vista de todas as suas provas do ENEM 2010, especialmente a de “Redação”, de “Linguagem, Códigos e suas Tecnologias” e de “Matemática e suas Tecnologias” e, em caso de equívoco no lançamento das notas do autor, seja corrigido o registro do MEC/INEP das avaliações recebidas, bem como seja reservada a vaga do candidato no Sistema de Seleção Unificada no Curso de Ciências Econômicas nas Universidades Federais do ABC ou UNIFESP.

Afirma o autor que realizou todas as provas do ENEM 2010, tendo preenchido corretamente a cor do Caderno de Questões no Cartão-Resposta e assinado a ata do encerramento da prova na sala.

Contudo, assevera o autor que foi surpreendido com o resultado publicado em janeiro de 2011, no qual não constou nota e presença para as provas de “Linguagens,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo nº. 0000706-11.2011.403.6100

Códigos e suas Tecnologias” e “Matemática e suas Tecnologias” e, além disso, foi anulada a prova de “Redação”.

Observo em parte a verossimilhança das alegações do autor.

Os itens 6.16, 7.1.4.4 e 7.2 do Edital nº. 1/2010 publicado pelo réu INEP dispõem (fls. 55 e 55-verso):

“6.16. Não serão concedidas recontagens de pontos, reconsiderações, exames, avaliações ou pareceres, qualquer que seja a alegação do(a) candidato(a).

(...)

7.1.4.4. Folha de Redação com texto fora do espaço delimitado, impróprios, desenhos, outras formas propositais de anulação e/ou rasuras, será considerada “Anulada”;

(...)

7.2. Não será permitida a interposição de recursos e a concessão de vistas de provas.”

A vedação à vista da prova e reavaliação imposta pelo referido edital ofende os princípios constitucionais da publicidade, do contraditório e da ampla defesa, uma vez que sem ter acesso às provas e as anotações dos examinadores não há como o autor ter ciência dos motivos que anularam sua redação e comprovar que realizou as demais provas.

O documento de fls. 15 demonstra que foi anulada a prova de “Redação” e que o autor não obteve nota e presença em relação às provas de “Linguagens, Códigos e suas Tecnologias” e “Matemática e suas Tecnologias”, não contendo nenhum esclarecimento ou outras informações acerca dos motivos que ensejaram tal resultado.

No entanto, o autor apresenta a fls. 20/51 a cópia do caderno de prova de Redação e de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e de Matemática e suas Tecnologias, acompanhado da Folha de Rascunho da Redação, a qual foi preenchida manualmente.

Tais documentos são indícios de que o autor participou das provas realizadas pelo réu.

Outrossim, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação está presente, uma vez que o autor necessita do resultado do referido exame para utilização na Seleção de Ingresso em Instituições de Ensino Superior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo nº. 0000706-11.2011.403.6100

Contudo, não é possível a concessão da tutela antecipada para a reserva de vaga no processo de seleção das universidades apontadas pelo autor, uma vez que de conformidade com o item 8.6 do edital ora questionado, a utilização dos resultados individuais do ENEM para fins de seleção, classificação ou premiação não é de responsabilidade do INEP, mas das entidades para as quais os dados são entregues pelo participante.

De toda sorte, a determinação da reserva de vaga perante as instituições de ensino superior sem o conhecimento da real aprovação do autor poderá prejudicar outros candidatos com melhor aproveitamento nas avaliações.

Destarte, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela requerida para assegurar ao autor o direito de obter vista das provas por ele realizadas, determinando-se aos réus que adotem as providências necessárias para corrigir eventuais equívocos constatados nas avaliações, até decisão ulterior deste Juízo.

Citem-se e intmem-se.

São Paulo, 19 de janeiro de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ciro Brandani Fonseca', written over a horizontal line.

CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal

